

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 102

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 8 de junho de 2013

TAC prevê medidas de segurança para Inajá

TAC é preventivo e tem como alvo os festejos para santo padroeiro

Para reforçar a segurança durante os festejos que acontecem em Inajá (Sertão) até o próximo dia 12, para homenagear o padroeiro da cidade, Santo Antônio, a prefeitura, a Polícia Militar, o Conselho Tutelar e a Igreja Católica firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) comprometendo-se a cumprir uma série de medidas. O termo é de autoria do promotor de Justiça Ademilton Carvalho.

Entre as ações acordadas estão o desligamento dos aparelhos sonoros às 4h, no

palco principal e demais locais de festa, e a presença de ambulância e equipe médica para prestar os primeiros socorros aos necessitados. A prefeitura deve ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares, fazendo com que o comércio aconteça nos locais indicados pela organização do evento. Também coube à gestão municipal a função de disponibilizar banheiros públicos móveis e providenciar a limpeza urbana, além de orientar os vendedores a substituir os recipientes de vidro por vasilhames de plástico e a não

fazer uso de mesas de aço.

A emissão de sons após o horário determinado e circulação de veículos com sistema de escapamento adulterado devem ser coibidos pela Polícia Militar (PM), que também vai auxiliar a prefeitura na fiscalização do uso de recipientes de plástico. Toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento será disponibilizada pela PM, desde o planejamento até a execução, realizando apreensões quando abusos forem identificados.

Até o final do evento o Conselho Tutelar vai atuar em regime de plantão nos lo-

cais dos festejos, fiscalizando crimes contra a infância e juventude, como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual. Todas as ocorrências serão comunicadas à Polícia Militar ou Civil para que as devidas providências sejam tomadas.

Toda a programação da festa será fornecida pela Igreja Católica à prefeitura e à PM, informando os horários e percursos das procissões. Caso os compromissos firmados não sejam cumpridos, será aplicada multa de R\$ 5 mil aos responsáveis, sem prejuízo às demais sanções administrativas e penais cabíveis.

LAJEDO

Acordo é firmado para adequar açougue

Mais uma ação para garantir a qualidade da carne consumida no município de Lajedo (Agreste) é tomada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Desta vez, a prefeitura municipal assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), comprometendo-se perante o MPPE a tomar as medidas necessárias para corrigir as irregularidades detectadas pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) no Centro de Abastecimento (açougue público). O TAC é de autoria da promotora de Justiça Danielly Lopes e foi publicado no Diário Oficial de quinta-feira (06).

De acordo com o TAC, a prefeitura tem 30 dias para apresentar a Apevisa um pro-

jeto básico de arquitetura para a reforma do Centro de Abastecimento de Lajedo. Depois de aprovado, a completa execução da obra deve se dar até o final do mês de dezembro de 2014, através de recursos que serão repassados pelo Governo do Estado para este fim.

Até a realização da obra, a prefeitura deve intensificar a fiscalização das atividades comerciais exercidas no local, através da Vigilância Sanitária Municipal e melhorar as condições higiênicas e sanitárias.

Caso as obrigações previstas no TAC não sejam cumpridas, poderá acarretar a aplicação de multa de R\$1 mil, até o efetivo cumprimento das medidas acordadas e a interdição do açougue público.

CAMARAGIBE

MPPE cobra cumprimento de Plano de Cargos

O prefeito de Camaragibe (Região Metropolitana), Jorge Alexandre, e o secretário de Educação foram orientados pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a cumprir o Plano de Cargos e Carreira para os servidores do quadro efetivo da Coordenadoria Geral de Tributos e Rendidas (Cootrim). A prefeitura também deve fornecer a Gratificação de Produtividade Fiscal à categoria. As medidas foram indicadas através de uma recomendação emitida pelo MPPE aos gestores municipais.

O documento foi elabora-

do pela promotora de Justiça Mariana Pessoa, que ainda orientou a prefeitura

Quadro efetivo da Cootrim tem direito a Gratificação de Produtividade

a fazer uso dos instrumentos previstos na Lei Orçamentária, caso necessário, para acrescentar a quantia na receita municipal. A recomendação surgiu após representantes do Cootrim informarem à Promotoria

de Justiça, durante reunião, que o município vem descumprindo as normas estabelecidas pelas legislações municipais no que diz respeito ao Plano de Cargos e Carreiras.

Foi dado o prazo de cinco dias, a contar desta sexta-feira (7), para que a prefeitura informe à Promotoria as providências tomadas em prol do cumprimento da recomendação. Caso as orientações não sejam adotadas, o MPPE vai tomar as medidas necessárias à sua implementação, como Ações de Responsabilidade por improbidade administrativa.

PROCURADORES MUNICIPAIS

Recomendação cobra a criação de cargos

A necessidade das atuações de procuradores municipais em Caetés e São João (ambos no Agreste) motivou o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a emitir recomendação aos prefeitos solicitando o envio de Projeto de Lei (PL), em 30 dias, para a criação desses cargos, às respectivas Câmaras de Vereadores. De acordo com a promotora e autora da recomendação, Ana Cristina Taffarel, o PL deve considerar a capacidade financeira de cada município para definir o número de vagas ofertadas.

Outra indicação presente nos documentos é a possibilidade de ser criado cargo

com provimento em comissão para chefia da Procuradoria ou do Departamento Jurídico. Como o serviço de advocacia é essencial para os municípios e, por isso, não deve ser interrompido, a recomendação ressalta que os prefeitos podem realizar contratação temporária através de licitação.

Para os termos de licitação a orientação é que apresentem, de forma clara, a carga horária de trabalho e o período da contratação, uma vez que é temporário para suprir as demandas até a realização do concurso público.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br



Nas próximas quinta e sexta-feiras (13 e 14) será realizada a oficina para estruturação do documento Plano do Projeto dos Termos de Abertura de Projetos (TAP), que tem como objetivo trabalhar no detalhamento das ações, cronograma e orçamento dos Projetos Finalísticos da Gestão Estratégica 2013/2016. Devem participar da oficina os líderes dos projetos e a equipe de desenvolvimento. Acompanhe as novidades pelo Blog da Gestão Estratégica.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 900/2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 101/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/04/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rodrigo da Costa Beltrão	188.995-8	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/09/2009	C	<i>Pós-Graduação Lato Sensu: Direito Público – Processo nº 18555-6/2013.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 901/2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 100/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/02/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Gidelson Manoel dos Santos	188.861-7	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	05/08/2008	B	<i>Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Processo nº 7593-6/2013.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 902/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 102/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 23/04/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Adeilson de Souza Vieira	188.583-9	Técnica Ministerial – Área Contabilidade	08/08/2006	C	<i>Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Contabilidade e Controladoria - Governamental – Processo nº 17921-2/2013.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 903/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Aviso nº 008/2013, publicado no DOE de 30.05.2013,

CONSIDERANDO o Ofício nº 254/2013, da lavra da Bela. Erika Sampaio Cardoso Kraychete (SIIG Nº 0023853-3/2013),

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2ª Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante o período de licença maternidade da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho, a partir do dia 10.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 904/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, o teor dos Editais de Remoção de 2ª Entrância de nºs 01/2013 ao 19/2013, publicados, em primeira publicação, no DOE de 09.05.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 905/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no mês de maio do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 03.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 906/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, durante as férias do titular, no mês de junho do corrente, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

11ª CIRCUNSCRIÇÃO
Limoeiro

COORDENADOR
Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

II - Conceder-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia 06.06.2013

Expediente n.º: 084/13
Processo n.º: 0022328-8/2013
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0023193-0/2013
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020404-1/2013
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 06.05.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 174/13
Processo n.º: 0020249-8/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 161/13
Processo n.º: 0023795-8/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 1198/2013
Processo n.º: 0023778-0/2013
Requerente: **JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/13
Processo n.º: 0023724-0/2013
Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 095/13
Processo n.º: 0023793-6/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 868/2013, de 04.06.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0024004-1/2013
Requerente: **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0023404-4/2013
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 880/2013, de 05.06.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0023579-8/2013
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 878/2013, de 05.06.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0023572-1/2013
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 879/2013, de 05.06.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 031/13
Processo n.º: 0023496-6/2013
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para as providências.*

Expediente n.º: 039/13
Processo n.º: 0023596-7/2013
Requerente: **CLAUDIA AUSTREGESILLO DE ATHAYDE BAKE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMTI para conhecimento.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.06.2013, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 285/2013
Notícia de Fato nº 2011/2001
Representante: Cosmo José de Oliveira
Representado: Elias Alves de Lira (Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão)
Assunto: Irregularidades na doação de terrenos públicos
Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal

por seus fundamentos, que adoto como razões de decidir, para determinar a adoção das seguintes providências: Solicitar ao Tribunal de Contas cópia do Processo TC nº. 1203507-5, no tocante à doação irregular de 10 lotes de terrenos localizados no Loteamento Polivalente, no exercício financeiro de 2010. Delegar poderes ao 1º Promotor de Justiça de Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão para inquirição das pessoas beneficiadas com a doação de lotes de terrenos localizados no Loteamento Polivalente, consoante Leis de fls. 19 a 28, a fim de questioná-las quanto ao vínculo que possuem com o município; sobre os requisitos que lhes foram exigidos para contemplação com os lotes de terrenos públicos; e se já houve a construção de benfeitorias nos terrenos recebidos, sem prejuízo de outras indagações entendidas pertinentes.

Oficiar ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, para que informe se as pessoas beneficiadas com os lotes de terrenos, situados na Quadra Extra do Loteamento Polivalente, possuíam vínculo com o município à época das doações. E, em caso afirmativo, solicitar que seja encaminhada a esta Assessoria cópia do ato de nomeação e dos contracheques das mesmas.

Recife, 07 de junho de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Araripina (2ª Vara da Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Ouricuri (2ª Vara da Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Água Preta (2ª Vara da Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Arcoverde (2ª Vara da Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos

pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Palmares (2ª Vara da Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe (Vara Criminal - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana (Meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, idoso, saúde, habitação, urbanismo, consumidor e cidadania residual - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Pesqueira (Vara Criminal - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o

cargo de **3º Promotor de Justiça de Gravatá (Vara Criminal - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (3ª Vara Criminal - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (4ª Vara Criminal - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca (Vara Criminal - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana (Vara Criminal e combate à sonegação fiscal - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (Central de Inquéritos - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2013 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Juizado de Inquéritos - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2013 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns (Patrimônio público e social, fundações e entidades de interesse social, infância e juventude, educação e idoso - vide RES CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (Promoção e defesa dos direitos da infância e da juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2013 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude - vide RES-CPJ 002/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude - vide RES-CPJ 001/2013)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 327/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido em 04 de junho de 2013 da Coordenadoria Administrativa da 6ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0024483-3/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 308/2013 publicada no DOE de 28.05.2013, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
08.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maria Simony Araujo de Oliveira
09.06.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rosana Vitória T. Cavalcanti
22.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maria Simony Araujo de Oliveira
23.06.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
08.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rosana Vitória T. Cavalcanti
09.06.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
22.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias
23.06.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 328 /2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício nº 171/2013, da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, protocolado sob o nº 0020876-5/2013;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE LEUTHIER DOS SANTOS**, recreadora, matrícula nº 188.317-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, durante **11 dias**, referentes aos dias 04, 05, 09, 11, 12, 16, 18, 19, 23, 25 e 26/04/2013 tendo em vista o gozo de folgas da titular **LUCIMAR FERREIRA DA SILVA**, Almojarife, matrícula nº 188.265-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.06.2013

Expediente: CI nº 028/2013
Processo nº 0020454-6/2013
Requerente: Guilherme F. L. Bezerra de Arruda
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ para conhecimento e deliberação.

Expediente: CI nº 119/2013
Processo nº 0022001-5/2013
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria da ESMP. Autorizo, conforme solicitação do PGJ.

Expediente: CI nº 110/2013
Processo nº 0023729-5/2013
Requerente: Onélia Carvalho de O. Holanda
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPL. Autorizo a contratação direta, conforme o art. 24, V da Lei nº 8.666/93. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 100/2013
Processo nº 0023490-0/2013
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 121/2013
Processo nº 0023776-7/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 120/2013
Processo nº 0023781-3/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar se há dotação orçamentária para contratação.

Expediente: Ofício nº 03/2013
Processo nº 0016571-2/2013
Requerente: Deborah Serodio Almeida Mesel
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Expediente: s/n
Processo nº 0009002-2/2013
Requerente: Moema Esteves de Brito
Assunto: Requerimento
Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ para conhecimento.

Expediente: CI nº 045/13
 Processo nº 0023469-6/2013
 Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPE para pronunciamento.

Expediente: CI nº 206/2013
 Processo nº 0024324-6/2013
 Requerente: Gustavo Barreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Informar a dotação orçamentária para empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 205/2013
 Processo nº 0024318-0/2013
 Requerente: Gustavo Barreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Informar a dotação orçamentária para empenhamento. Após, enviar a CMFC. Ato contínuo à AJM para formalização de Termo Aditivo.

Expediente: CI nº 060/2013
 Processo nº 0012279-3/2013
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: s/n
 Processo nº 0021022-7/2013
 Requerente: Edinaldo Tavares da Silva
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 117/2013
 Processo nº 0022783-4/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Gerência de Compras. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 116/2013
 Processo nº 0022655-2/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Gerência de Compras. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 255/2013
 Processo nº 0018762-6/2013
 Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMPAG para conhecimento.

Expediente: Ofício nº 023/2013
 Processo nº 0023857-7/2013
 Requerente: Dra. Eliane Gaia Alencar Dantas
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 049/2013
 Processo nº 0024031-1/2013
 Requerente: Claudemir Pantaleão Câmara
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 099/2013
 Processo nº 0021876-6/2013
 Requerente: Robson de Souza Toneo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 194/2013
 Processo nº 0023087-2/2013
 Requerente: Natália de Moraes Bezerra
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para empenhamento. Após enviar a AJM para formalização de Termo Aditivo.

Expediente: Ofício nº 063/2013
 Processo nº 0023797-1/2013
 Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar se existe dotação orçamentária para contratação.

Expediente: CI nº 013/2013
 Processo nº 0023950-1/2013
 Requerente: Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À AMPEO Informar a existência de dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 092/2013
 Processo nº 0020626-7/2013
 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar se há dotação orçamentária para a despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de junho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 07/06/2013

Expediente: OF. 1278/2013-CN.CNMP/GAB.
 Processo: nº 00/2013
 Requerente: Conselho nacional do Ministério Público
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CPPAD. Para providenciar, conforme solicitado no presente ofício. Segue em anexo xerox dos Of. 007 e 012, do ano corrente, encaminhados ao CNMP, que trata do assunto em referência.

Expediente: OF. 025/2013
 Processo: nº 0014972-5/2013
 Requerente: Dra. Máisa Silva Melo de Oliveira

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Para fazer juntada ao SIIG de nº 8209-1/2013, que se encontra nesse Gabinete, por se tratar de igual teor.

Expediente: OF. 069/2013
 Processo: nº 0024303-3/2013
 Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para anexar ao SIIG de nº 52926-6/2012.

Expediente: OF. 045/2013
 Processo: nº 0010340-8/2013
 Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para anexar ao SIIG de nº 52926-6/2012.

Expediente: CI.073/2013
 Processo: nº 0024023-2/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 0202013
 Processo: nº 0023982-6/2013
 Requerente: Dr. Melquiades Dias Pereira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0022226-5/2013
 Requerente: André Felipe Lacerda Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço - 058/2013
 Processo: nº 0022038-6/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.128/2013
 Processo: nº 0024123-3/2013
 Requerente: Dra. Dayse Maria de Andrade Costa Pereira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para s providências necessárias.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0023386-4/2013
 Requerente: Vandr Pereira de Souza
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.115/2013
 Processo: nº 0022854-3/2013
 Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.037/2013
 Processo: nº 0022628-2/2013
 Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.048/2013
 Processo: nº 0022957-7/2013
 Requerente: CMFC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.100/2013
 Processo: nº 0023623-7/2013
 Requerente: Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0024189-6/2013
 Requerente: Rebeca Monteiro de Abreu Mariz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.161/2013
 Processo: nº 0024270-6/2013
 Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.142/2013
 Processo: nº 0022097-2/2013
 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0038059-7/2013
 Requerente: Enéas Casé da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido nos exatos Termos do Parecer de nº108/2013. À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.019/2013
 Processo: nº 0024514-7/2013
 Requerente: Dr. André Mucio Rabelo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.CGMP-1778/2012
 Processo: nº 0039689-8/2012
 Requerente: Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.027 e 028/2013/2013
 Processo: nº 0016554-3 e 16871-5/2013
 Requerente: Dr. Allen de Souza Pessoa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.269/2013
 Processo: nº 0022800-3/2013

Requerente: Dra. Jequeline Guilherme Aymar Elihimas
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI.114/2013
 Processo: nº 0022651-7/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI.043/2013
 Processo: nº 0018905-5/2013
 Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.224/2013
 Processo: nº 0015086-2/2013
 Requerente: Dr. Edson José Guerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.042/2013
 Processo: nº 0015067-1/2013
 Requerente: Dr. Paulo Diego Sales Brito
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.035/2013
 Processo: nº 0015253-7/2013
 Requerente: Dr. Fernanda Henriques da Nóbrega
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.038/2013
 Processo: nº 0015548-5/2013
 Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Of.Circ.226/2013
 Processo: nº 0017604-0/2013
 Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.063/2013
 Processo: nº 0017456-5/2013
 Requerente: Dra. Maia da Glória Gonçalves Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.145/2013-7ºPJDH
 Processo: nº 0016979-5/2013
 Requerente: Dr. Westei Conde y Martin Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.s/n/2013
 Processo: nº 0015995-2/2013
 Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.001/2013
 Processo: nº 0016916-5/2013
 Requerente: Dra. Alice de Oliveira Moraes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público, 07 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 021/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 019/2013**, cujo objeto consiste na **Contratação de Empresa Fornecedora para Confeção de 900 Camisas e 900 Bolsas em Algodão Cru, para o Programa Caravana de Oficinas da Gestão de Pessoas, em conformidade com o Anexo- I, Termo de Referência do Edital**; tendo como vencedor o Licitante **J & R Brasil Malhas e Serviços Serigráficos LTDA – ME**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 11.196,00 (Onze mil, cento e noventa e seis reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 07 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2012 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2012

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto n.º 32.541/2008, declaro vencedores e ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 058/2012, na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2012, tipo "Menor Preço por item", quem tem por objeto a aquisição, por meio de Registro de Preços, de material de limpeza para Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, às seguintes Empresas: **KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-EPP. - Itens: 1, 6, 11, 16, 23, 31, 32, 33 e 35; L O SOARES DE MORAES - ME. - Itens: 17 e 18; NORLUX LTDA - ME. - Itens: 4, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 21, 24 e 25; e PAPER BOX DIST SERVIÇOS LTDA. - Itens: 5, 9, 15, 27, 28, 29, 30, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45.** Foram

fracassados os itens: 2, 3, 19, 20, 22, 26, 34, 37 e 38. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

Recife, 07 de junho de 2013.

Adeildo José De Barros Filho
 Pregoeiro - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002 e inciso V do Art. 4º e Art. 11 do Decreto n.º 34.134/2009, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 73 da Resolução RES-PGJ n.º 001/2006, de 17.01.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.01.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 058/2012, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2012, tipo "Menor Preço por Item", tendo como objeto a formação de Registro de Preços visando a aquisição de materiais de limpeza para esta Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital; HOMOLOGO o referido certame às Empresas:

KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-EPP.
 CNPJ n.º 03.330.091/0001-11
Itens: 1, 6, 11, 16, 23, 31, 32, 33 e 35.
Valor Total dos itens: R\$ 56.556,50 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

L O SOARES DE MORAES - ME.
 CNPJ n.º 08.576.285/0001-15
Itens: 17 e 18.
Valor Total dos itens: R\$ 38.748,00 (Trinta e oito mil e setecentos e quarenta e oito reais).

NORLUX LTDA - ME.
 CNPJ n.º 04.004.741/0001-00
Itens: 4, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 21, 24 e 25.
Valor Total dos itens: R\$ 82.280,80 (Oitenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).

PAPER BOX DIST SERVIÇOS LTDA.
 CNPJ n.º 03.330.023/0001-52
Itens: 5, 9, 15, 27, 28, 29, 30, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45.
Valor Total dos itens: R\$ 15.955,15 (Quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Foram **fracassados** os itens: 2, 3, 19, 20, 22, 26, 34, 37 e 38.

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 007/2013.

Recife, 07 de junho de 2013.

Carlos Augusto Guerra De Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

OBJETO: Aquisição, por meio de Registro de Preços, de mobiliário para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores administrativos da Procuradoria Geral de Justiça, em projetos atuais e instalações futuras.

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **20.06.2013, quinta-feira, às 14h**, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Rua do Sol, número 143, 5º Andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, tendo em vista adiamento inicial em decorrência de impugnação, que deu origem ao Termo de Aditamento n.º 001/2013 ao referido Edital, que se encontra disponível junto ao Edital no site deste Órgão, juntamente com os demais documentos correlatos. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP desta PGJ, situada no 5º andar do Edf. IPSEP, sito na R. do Sol, 143 – Santo Antônio – Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através do site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 07 de junho de 2013.

Adeildo José De Barros Filho
 Pregoeiro - CPL-SRP

Promotorias de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 001/2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2012.32.006**, instaurado a

partir de Representação enviada por meio do ofício nº 2011.0631.1284-NUDIJ/FISCALIZAÇÃO, versando sobre o Auto de Infração Administrativa nº 0084, pelo descumprimento de Portaria Judicial que regulamenta a entrada de adolescentes desacompanhados dos responsáveis, lavrado contra o TEATRO MAURÍCIO DE NASSAU, nesta capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 06 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 002 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2012.32.003**, instaurado a partir do ofício nº 126/2011/VCA/PJ Buenos Aires/PE, encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do ofício nº 2327/2011-CAOPIJ, noticiando suposta irregularidade praticada no atendimento prestado pelo Conselheiro Tutelar do Recife, durante o plantão do dia 09/10/11, descrita na petição apresentada na Medida Cautelar nº 0000270-81.2009.8.17.0350, em tramitação perante o Juiz de Direito da Comarca de Buenos Aires;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 06 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 003 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2011.32.011**, instaurado a partir de Representação Verbal, reduzida a termo, formulada por LUCIANA BATISTA, versando sobre irregularidade na conduta funcional de Conselheiro Tutelar da RPA- 06B, nesta capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 06 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

Nº004/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos Cinco dias do mês de junho de dois mil e treze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na Rua Osório Ferreira dos Santos, s/n, Centro, neste município e comarca de Cumaru/PE, após reunião para discutir a organização **das Festividades de São João**- a ser realizado nesta cidade e distritos nos dias 14,15, 16, 22. 23, 24, 28 e 29 de Junho 2013, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro George Diógenes Pessoa, Promotor de Justiça em exercício cumulativo nesta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado a Prefeitura Municipal de Cumaru/ PE, responsável pela organização do evento, representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, o Sr. Roberto Luiz de Arruda , a Polícia Militar de Pernambuco, através da 6ª CIPM - Limoeiro-PE, neste ato representada pelo Sargento PM José Sérgio

de Castro Heráclio, e o Conselho Tutelar de Cumaru, representado pelos Conselheiros José Almir de Oliveira e Risoberto Leidson da Silva doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que a festa popular de São João neste município tem grande fluxo de pessoas dada a sua dimensão cultural e artística, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO: que durante todo evento crianças e adolescentes, não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas que as festividades de São João, sejam realizadas dentro da programação idealizada, e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

Parágrafo Primeiro: O evento será realizados durante o mês de junho, nos seguintes dias e locais: 1) 14 no Povoado de Malhadinha; 2) 15 no Sítio Campo de Buraco; 3) 16 no Sítio Poços; 22 e 23 no Pátio de Eventos da Cidade de Cumaru; 4) 24 no Sítio Pedra Branca/ Barra Queimadas; 5) 28 e 29 no distrito de Ameixas.

Parágrafo Segundo: Fica acordado como horário de início das festividades 19:00hs, e de término, impreterivelmente 02:00hs dos dias mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMARU

I- Não permitir a comercialização – nas barracas montadas para o evento – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência, nas barracas, bares e restaurantes;

II- Não permitir – nas barracas montadas para o evento - cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento, o quais deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento.

III- Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para as Polícias Cíveis e Militares e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos;

IV- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes; CREA, Bombeiros, apresentando ao Ministério Público até o dia 13/06/13 as devidas licenças e Alvarás

V - Atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento.

VI – Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, à razão de 400 unidades por dia de festa;

VII – Disponibilizar 20 banheiros químicos a serem colocados no entorno dos evento, na proporção de 12 banheiros femininos 8 banheiros masculinos.

VIII - Disponibilizar tambores em locais seguros para descarte dos recipientes de vidro.

IX – Informar por meio de todos os trios elétricos o horário de encerramento do evento.

X – Não realizar qualquer cobrança de valores dos munícipes ou de outras pessoas para participação no evento, nem exigir camisas, abadás e outros trajas

XI – Garantir que o Conselho Tutelar com o apoio da Polícia Militar adote as medidas esforços necessárias para impedir a permanência de crianças nos festejos desacompanhadas de um responsável.

XII – Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela prefeitura, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

XIII -Informar a população de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

XVI – Disponibilizar 01 (um) carro para o Conselho Tutelar durante o evento

XVII– Garantir fiscais do Município, Para, no caso descumprimento dos termos do presente TAC pelos comerciantes no dia do evento, ser determinado o fechamento do estabelecimento no dia do evento.

XVIII- Providenciar a limpeza no local do evento, tão logo terminem as apresentações nos dias da festa.

XIX - Providenciar a limpeza no local do evento, tão logo terminem as apresentações nos dias da festa .

X - Disponibilizar a presença de uma ambulância no local do evento, com equipe técnica com enfermeiro e técnico de enfermagem

XI – Garantir a presença de equipe completa, médico, enfermeiros e técnicos na unidade de saúde mista do município

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu término;

II –Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil e a Prefeitura a escala e o telefone celular dos conselheiros durante os dias de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIAS MILITAR

I -Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II –Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores local do evento;

III –Fiscalizar e providenciar a interrupção da utilização de aparelhos de som em automóveis, bares e barracas nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;

IV - Fiscalizar e evitar o uso de vasilhames de vidro pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento;

V –Realizar o policiamento nas entradas da cidade e dos distritos, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

VI - Providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas envolvendo menores de idade acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia.

VII – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

CLÁUSULA QUINTA: O compromitente deverá apresentar à Promotoria de Justiça de Limoeiro-PE, até o dia 16 de junho de 2012, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, os seguintes documentos:

1) Comprovante da disponibilização de ambulância(s) para dar assistência aos participantes da festa;

2) Documento expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, nos quais os seus titulares declarem que as referidas Secretarias se responsabilizam, respectivamente, pela disponibilização de ambulância, caso seja ela responsável pela assistência à saúde dos participantes do evento, e pela realização, nos dias da festa, da limpeza das ruas e logradouros públicos situados próximo ao local da festa;

3) A licença ambiental estabelecendo, inclusive, os níveis sonoros tolerados;

4) Relatório do Corpo de Bombeiros atestando as condições de segurança das estruturas de palco e eventuais arquibancadas, caso seja na festa esta utilizada;

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

CLÁUSULA SEXTA Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Único: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público 2pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA. Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, incorrerá a Prefeitura em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das cláusulas segunda e terceira ensejará, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Município de Cumaru.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA NONA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA : Fica estabelecido o foro da Comarca de Cumaru para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CUMARU, 05 de Junho de 2013.

George Diógenes Pessoa
Promotor de Justiça

ROBERTO LUIS DE ARRUDA
Secretário Municipal de Turismo Cultura e Esporte

Sgt Pm José Sérgio De Castro Heráclio
6ª CIPM– Limoeiro-PE

JOSÉ ALMIR DE OLIVEIRA
Conselheiro Tutelar

Risoberto Leidson Da Silva
Conselheiro Tutelar

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE CIDADANIA (EDUCAÇÃO)

PORTARIA Nº 01/2013. (auto 2012/691046 – doc. 2.337.117)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2013, objetivando apurar irregularidades no funcionamento de Curso Técnico profissionalizante denominado Instituto Técnico Global, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01/2013 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeia-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, seja requisitado ao Conselho Estadual de educação informações acerca do encerramento das atividades do referido curso técnico em razão da notificação nº 08/72 da Secretaria Executiva de Educação Profissional, bem como cópia informações acerca do andamento do processo em tramitação naquele órgão (protocolo 167/2011), fixando o prazo de dez dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2013.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA/PE

Recomendação nº 001/2013

Ementa: Meio Ambiente. Violação às legislações ambiental e de trânsito. Sucatas nas margens da rodovia estadual. Retirada. Medida necessária.

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República -CR, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o que dispõe a norma prevista no art. 50, da Lei nº 9.605/1998 "O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via"

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui poder de polícia, que consiste na "atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos" [art. 78, CTN]

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado “Só Usados Comércio de Sucatas Ltda ME vem utilizando, indevidamente, a faixa de domínio localizada na rodovia estadual, nas proximidades da Rodoviária local, mediante a colocação de peças sucateadas, em flagrante desrespeito às legislações ambiental e de trânsito;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao proprietário da empresa “Só Usados Comércio de Sucatas Ltda ME”, José Vanderlei de Espíndola:

1. A retirada, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento desta recomendação, das sucata das pertencentes ao seu empreendimento que foram indevidamente colocadas nas margens da rodovia estadual, mais precisamente em frente à referida empresa;

2. Que as sucatas sejam armazenadas em local apropriado, no interior de sua empresa;

3. Que seja construído, no prazo de 60 dias, um muro entre sua propriedade, na qual se localiza sua empresa, e a faixa de domínio, após a devida autorização da Secretaria de Desenvolvimento, Infraestrutura e de Obras do Municipal de Cupira/PE;

4. Que providencie, se for o caso, a renovação imediata do alvará de funcionamento, sob pena de interdição;

Ao Município de Cupira, representado pelo senhor prefeito, José Sandoval de Luna:

1. Que determine aos secretários de Desenvolvimento, Infraestrutura e de Obras a fiscalização do empreendimento “Só Usados Comércio de Sucatas Ltda ME, a fim de impedir eventual construção ou ocupação irregular”;

2- Que determine à equipe de Vigilância Sanitária local, após inspeção no empreendimento, que deverá ser realizada na primeira quinzena de agosto, a elaboração de Relatório Circunstanciado, encaminhando cópia do referido Relatório ao Ministério Público de Pernambuco.

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cupira/PE, 3 de junho de 2013.

Vanessa Cavalcanti de Araújo

Promotora de justiça, em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

Nº004/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos Cinco dias do mês de junho de dois mil e treze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na Rua Osório Ferreira dos Santos, s/n, Centro, neste município e comarca de Cumaru/PE, após reunião para discutir a organização **das Festividades de São João**- a ser realizado nesta cidade e distritos nos dias 14,15, 16, 22, 23, 24, 28 e 29 de Junho 2013, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro George Diógenes Pessoa, Promotor de Justiça em exercício cumulativo nesta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado a Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, responsável pela organização do evento, representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, o Sr. Roberto Luiz de Arruda , a Polícia Militar de Pernambuco, através da 6ª CIPM - Limoeiro-PE, neste ato representada pelo Sargento PM José Sérgio de Castro Heráclio, e o Conselho Tutelar de Cumaru, representado pelos Conselheiros José Almir de Oliveira e Risoberto Leidson da Silva doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a festa popular de São João neste município tem grande fluxo de pessoas dada a sua dimensão cultural e artística, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que durante todo evento crianças e adolescentes, não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; **RESOLVEM:** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas que as festividades de São João, sejam realizadas dentro da programação idealizada, e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

Parágrafo Primeiro: O evento será realizados durante o mês de junho, nos seguintes dias e locais: 1) 14 no Povoado de Malhadinha; 2) 15 no Sítio Campo de Buraco; 3) 16 no Sítio Poços; 22 e 23 no Pátio de Eventos da Cidade de Cumaru; 4) 24 no Sítio Pedra Branca/ Barra Queimadas; 5) 28 e 29 no distrito de Ameixas.

Parágrafo Segundo: Fica acordado como horário de início das festividades 19:00hs, e de término, impreterivelmente 02:00hs dos dias mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMARU

I- Não permitir a comercialização – nas barracas montadas para o evento – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência, nas barracas, bares e restaurantes;

II- Não permitir – nas barracas montadas para o evento - cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento, o quais deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento.

III- Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para as Polícias Cíveis e Militares e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos;

IV- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes; CREA, Bombeiros, apresentando ao Ministério Público até o dia 13/06/13 as devidas licenças e Alvarás

V - Atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento.

VI – Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, à razão de 400 unidades por dia de festa;

VII – Disponibilizar 20 banheiros químicos a serem colocados no entorno dos evento, na proporção de 12 banheiros femininos 8 banheiros masculinos.

VIII - Disponibilizar tambores em locais seguros para descarte dos recipientes de vidro.

IX – Informar por meio de todos os trios elétricos o horário de encerramento do evento.

X – Não realizar qualquer cobrança de valores dos municípes ou de outras pessoas para participação no evento, nem exigir camisas, abadá e outros trajes

XI – Garantir que o Conselho Tutelar com o apoio da Polícia Militar adote as medidas esforços necessárias para impedir a permanência de crianças nos festejos desacompanhadas de um responsável.

XII – Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela prefeitura, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

XIII -Informar a população de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

XVI – Disponibilizar 01 (um) carro para o Conselho Tutelar durante o evento

XVII– Garantir fiscais do Município, Para, no caso descumprimento dos termos do presente TAC pelos comerciantes no dia do evento, ser determinado o fechamento do estabelecimento no dia do evento.

XVIII- Providenciar a limpeza no local do evento, tão logo terminem as apresentações nos dias da festa.

XIX - Providenciar a limpeza no local do evento, tão logo terminem as apresentações nos dias da festa .

X - Disponibilizar a presença de uma ambulância no local do evento, com equipe técnica com enfermeiro e técnico de enfermagem

XI – Garantir a presença de equipe completa, médico, enfermeiros e técnicos na unidade de saúde mista do município

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu término;

II –Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil e a Prefeitura a escala e o telefone celular dos conselheiros durante os dias de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIAS MILITAR

I -Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II –Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores local do evento;

III –Fiscalizar e providenciar a interrupção da utilização de aparelhos de som em automóveis, bares e barracas nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;

IV - Fiscalizar e evitar o uso de vasilhames de vidro pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento;

V –Realizar o policiamento nas entradas da cidade e dos distritos, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

VI - Providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas envolvendo menores de idade acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia.

VII – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

CLÁUSULA QUINTA: O compromitente deverá apresentar à Promotoria de Justiça de Limoeiro-PE, até o dia 16 de junho de 2012, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, os seguintes documentos:

1) Comprovante da disponibilização de ambulância(s) para dar assistência aos participantes da festa;

2) Documento expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, nos quais os seus titulares declarem que as referidas Secretarias se responsabilizam, respectivamente, pela disponibilização de ambulância, caso seja ela responsável pela assistência à saúde dos participantes do evento, e pela realização, nos dias da festa, da limpeza das ruas e logradouros públicos situados próximo ao local da festa;

3) A licença ambiental estabelecendo, inclusive, os níveis sonoros tolerados;

4) Relatório do Corpo de Bombeiros atestando as condições de segurança das estruturas de palco e eventuais arquibancadas, caso seja na festa esta utilizada;

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

CLÁUSULA SEXTA Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonês, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Único: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público 2pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA. Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, incorrerá a Prefeitura em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das cláusulas segunda e terceira ensejará, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Município de Cumaru.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA NONA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA : Fica estabelecido o foro da Comarca de Cumaru para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CUMARU, 05 de Junho de 2013.

George Diógenes Pessoa

Promotor de Justiça

Roberto Luís De Arruda

Secretário Municipal de Turismo Cultura e Esporte

Sgt Pm José Sérgio De Castro Heráclio

6º CIPM– Limoeiro-PE

José Almir De Oliveira

Conselheiro Tutelar

Risoberto Leidson Da Silva

Conselheiro Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Palmeirina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II da Constituição federal, art. 26, I e IV c/c o art. 27, I e II da Lei Federal nº 8.625/93, art. 5º, I e II c/c o art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98, e pela Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO comunicado feito pelos atuais Conselheiros Tutelares de Palmeirina-PE quanto à instituição de eleição geral/nacional para o referido cargo;

CONSIDERANDO que os atuais Conselheiros Tutelares foram nomeados pela Portaria nº 019/2011, datada de dia 01º de março de 2011, com início de mandato para o dia 06 de março de 2011 e término para o dia 06 de março de 2014;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 227 estabelece que os direitos da criança e do adolescente serão atendidos com absoluta prioridade, não se admitindo, portanto, que o funcionamento do Conselho tutelar fique prejudicado por qualquer circunstância;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 134 do estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que “constará na Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar”;

CONSIDERANDO que por força do disposto nos artigos 131 e 132 da Lei nº 8.069/90 o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de forma plena em cada município;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, art. 201, inc. VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a função dos Conselheiros Tutelares tem como escopo a defesa dos direitos civis, humanos e sociais, como direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, das crianças e adolescentes (art. 15 do ECA), razão por que não pode ser obstada ou dificultada em nenhuma hipótese;

CONSIDERANDO que para o exercício das atribuições de que trata o inciso VIII do supramencionado artigo, poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, nos termos do art. 201, § 5.º, “c” da Lei 8.069/90 – Estatuto de Criança

e do Adolescente;

CONSIDERANDO, que, de acordo com o preconizado no inciso V do art. 201 da Lei nº 8.069/90, “compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inc. II da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO os termos contidos na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que estabeleceu eleições gerais para o cargo de Conselheiros Tutelares, a serem realizadas de modo unificado no dia 04 de outubro do ano de 2015;

CONSIDERANDO a regulamentação dessa lei, através da Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012, emitida pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO que o art.2º, III da Resolução nº152/2012-CONANDA prevê que “Com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43/2012, de 07 de dezembro de 2012, emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a qual: “As primeiras escolhas gerais para conselheiros tutelares com mandato de 04

(quatro) anos deverá acontecer em 04 de outubro de 2015, e a posse geral e unificada acontecerá no dia 10 de janeiro de 2016”;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Palmeirina/PE que encaminhe, em regime de urgência à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei com a finalidade de prorrogar o mandato da atual composição do Conselho Tutelar de Palmeirina/PE, até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, marcada para o dia 10 de janeiro de 2016.

II – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores de Palmeirina/PE que aprecie, em caráter de urgência, o projeto de lei a ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo local, com a finalidade de prorrogar o mandato da atual composição do Conselho Tutelar de Palmeirina até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Remetam-se cópias da presente recomendação ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Corregedor-Geral do MPPE, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia ao CAOP da Infância e da Juventude, por meio magnético.

Seja, ainda, remetida cópia da presente, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Publique-se e cumpra-se.

Palmeirina, 06 de junho de 2013

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Promotora de Justiça

Arquimedes/MPPE

Nº Auto: 2013/1174214

Nº Documento: 2778226